



CERTIFICADO Nº 921 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE LUMINARIAS

CNPJ/CPF : 18.244.301/0001-26

Empreendimento : Estação de transbordo de resíduos sólidos do município de Luminárias - MG

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua CORONEL DINIZ número/km 172 Bairro CENTRO Cep 37240-000 Luminárias - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Luminárias (LAT) -21.5009, (LONG) -44.9321

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 921/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	3	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 24/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 24/02/2022 14:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 921 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1 -Nos termos do Decreto Estadual n. 48.127, de 26 de janeiro de 2021, deverá ser recuperada toda faixa de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013, conforme metodologia técnica apresentada no PTRF. - No prazo estabelecido no Art. 21 do 48.127/21 a partir da concessão do LAS - CAD.

2- Promover a correta inscrição do imóvel junto ao CAR, haja vista que conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, em regra, num percentual é de 20% da área total do imóvel. Assevera-se que a Reserva Legal, para os imóveis de até 4 módulos fiscais e que não possuíam sua situação regularizada antes da vigência da Lei Estadual nº 20.922/2013, corresponderá ao quantitativo da vegetação nativa remanescente em 22 de julho de 2008, ainda que em percentual inferior a 20%, ficando vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Prazo: 180 dias